CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 168/2022
Autoria: Vereador Daniel Alves
Ementa: "Determina a instalação de equipamento de proteção nos edifícios garagem construídos ou a serem construídos no município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo municipal, necessário citar a Lei Municipal nº 9.281, de 03 de outubro de 2017,[3] que: "Institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências." O qual não versa sobre equipamentos de proteção nos edifícios garagem.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, necessário apontar a existência de cláusula de vigência adstrita ao momento de aprovação da norma, o que vai de encontro ao art. 8º da Lei complementar nº 95/1998, o qual preconiza a data de publicação como marco temporal para início da vigência.[4]

Salvador, em 7 de junho de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.281, de 03 de outubro de 2017.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/929/9281/lei-ordinaria-n-9281-2017-institui-normas-relativas-a-execucao-de-obras-e-servicos-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=9281

[4] **Lei Complementar nº 95/98**: "**Art. 9º** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas." Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm